DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:115, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assemblea Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:390, 27:414, 27:416, 27:417, 27:418 e 27:420.

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 27:423, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1937.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:492 — Permite transitòriamente ao Ministro das Finanças promover a secretários de finanças de 2.ª classe os de 3.ª classe com aprovação em concursos para a 1.ª

Ministério da Marinha:

Rectificações à tabela A das doenças e deformidades que incapacitam para a inscrição médica, aprovada por portaria n.º 8:569.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o encarregado de negócios, interino, da delegação permanente da Finlândia depositado no Secretariado da Sociedade das Nações o instrumento de adesão de S. Ex.ª o Presidente da República da Finlândia à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra em 11 de Outubro de 1933.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assemblea Nacional

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 27:390, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 302, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1936, e n.ºs 27:414, 27:416, 27:417, 27:418 e 27:420. publicados no *Diário do Govêrno* n.º 305, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 305, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 27:423, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 18.º, onde se lê: «Em conta das verbas constantes dos artigos 152.º, 154.º, 155.º e 156.º do orçamento ...», deve ler-se: «Em conta das verbas constantes dos artigos 155.º, 157.º, 158.º e 159.º do orçamento ...».

Em 13 de Janeiro de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Decreto-lei n.º 27:492

Tem a Direcção Geral das Contribuïções e Impostos realizado sucessivos concursos no intuito de normalizar os seus quadros.

Não obstante os esforços despendidos, existem presentemente vagas de secretários de finanças de 2.ª classe, sem haver possibilidade de se realizar o seu provimento em curto espaço de tempo, como se torna necessário em face das exigências dos serviços.

Nos últimos concursos para a 1.ª classe numerosos foram os candidatos de 3.ª que nêles obtiveram aprovação.

Pareceu conveniente, por isso, fazer-se, excepcionalmente até à realização dos concursos, o provimento das vagas de 2.ª classe com os candidatos de 3.ª habilitados para a 1.ª E, porque estes prestaram provas para uma categoria superior, permite-se-lhes ainda que, com a classificação já obtida, venham, durante a validade do

seu concurso, a ser incluídos na lista para as nomeações de 2.ª classe.

Por esta forma, dando-se garantias a estes funcionários, se prejudica no mínimo possível o eventual acesso dos de 3.ª à 2.ª que se não julgaram habilitados para a 1.ª, mas o poderão estar para aquela classe.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até à publicação do resultado dos primeiros concursos a efectuar para secretários de finanças de 2.ª classe poderá o Ministro das Finanças promover a esta categoria, pela ordem da sua classificação, os secretários de finanças de 3.ª classe, aprovados em concurso para a 1.ª, constantes da relação publicada no *Diário do Govêrno* n.º 122, 2.ª série, de 26 de Maio de 1936.

§ único. O disposto neste artigo não prejudica a promoção dêstes candidatos à 1.ª classe durante o prazo de validade do respectivo concurso e independentemente do tempo que tenham servido na 2.ª classe.

Art. 2.º Com os secretários de finanças de 3.ª classe aprovados nos concursos a realizar e com os já aprovados para a 1.ª classe organizar-se-á uma lista única pela ordem das classificações obtidas nos respectivos concursos.

Art. 3.º Por esta lista se farão as nomeações para a 2.ª classe, até ao fim do prazo de validade dos concursos para a 1.ª, quanto aos habilitados para esta categoria e sempre sem prejuízo da promoção que para a mesma classe lhes venha a pertencer.

§ único. Findo o prazo a que se alude neste artigo e até ao têrmo de validade dos concursos para a 2.ª classe, as promoções a esta categoria recaïrão apenas nos candidatos para ela habilitados.

Art. 4.º Os secretários de finanças de 3.ª classe habilitados com concurso para a 1.ª que sejam opositores aos concursos para a 2.ª, quando reprovados, perdem o direito de promoção a qualquer das classes e, sendo aprovados, serão incluídos na lista a que se refere o artigo 2.º pela maior classificação obtida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assemblea Nacional).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificação

Na tabela A anexa à portaria n.º 8:569, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 290, 1.ª série, de 11 de Dezembro último, a p. 1630, col. 1.ª, no n.º 15 da referida tabela, onde se lê: «importância funcional», deve ler-se: «impotência funcional».

Direcção Geral da Marinha, 14 de Janeiro de 1937.— O Director Geral, *João César Batalha*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz saber que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o encarregado de negócios, interino, da delegação permanente da Finlândia junto daquele mesmo organismo depositou no Secretariado, em 21 de Dezembro de 1936, o instrumento de adesão de S. Ex.ª o Presidente da República da Finlândia à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra em 11 de Outubro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 14 de Janeiro de 1937.— O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos.*

Imprensa Nacional de Lisboa